Indicação Nº 314 /2025

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho
Sr. Maique Aparecido Alves
maique@camarabd.mg.gov.br
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho/MG

O Vereador subscritor, com assento nesta Casa Legislativa, amparado no art. 141 do Regimento Interno e no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, vem, perante Vossa Excelência, solicitar que seja enviada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Gabinete do Prefeito Municipal a seguinte INDICAÇÃO:

Que seja analisada a viabilidade e, se possível, providenciado o envio a esta Casa Legislativa de um projeto de lei, com base no anteprojeto anexo, que versa sobre a Política Municipal de Gratuidade no Transporte Público para Pessoas com Deficiência, Idosos e Usuários em Tratamento Contínuo em Instituições Públicas ou Associações com Equipe Multiprofissional, proposta esta popularmente conhecida como "Passe-Livre".

JUSTIFICATIVA: A proposta visa garantir o acesso efetivo à gratuidade no transporte público municipal, beneficiando PCDs, idosos e crianças em Tratamento Contínuo em Instituições Públicas ou Associações com Equipe Multiprofissional. O anteprojeto anexo busca regulamentar critérios e procedimentos, promovendo inclusão, mobilidade e cumprimento da legislação vigente.

Bom Despacho, 04 de agosto de 2025.

João Eduardo
João Eduardo Campos
Vereador

Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br – xxxxxxx@camarabd.mg.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a concessão e regulamentação da gratuidade no transporte público municipal para Pessoas com Deficiência (PCDs), idosos e crianças em acompanhamento especializado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade no transporte público municipal para os seguintes grupos, residentes no município de Bom Despacho/MG:

I – Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Pessoas com Deficiência (PCDs), incluindo, mas não se limitando, àquelas portadoras de insuficiência renal, câncer, Aids, anemias congênitas, hemofilia e outras condições que comprometam a mobilidade, inclusive pessoas de baixa renda com deficiência física, sensorial ou mental, ainda que não possuam laudo médico definitivo, desde que haja comprovação por serviço público especializado;

III – Crianças e adolescentes em acompanhamento contínuo em instituições públicas ou associações, que recebam tratamento médico ou atendimento com equipe multidisciplinar, mesmo na ausência de laudo médico definitivo.

Art. 2º A concessão do benefício será válida exclusivamente para o deslocamento dentro do território municipal, incluindo linhas urbanas e rurais, nos trajetos de ida e volta para tratamentos médicos, terapêuticos, educacionais ou sociais.

Art. 3º A solicitação do benefício será feita por meio de requerimento ao **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, que será o órgão responsável pela análise, emissão da declaração e cadastramento dos beneficiários, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º Para solicitar o benefício, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Documento oficial com foto;

Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br – xxxxxxx@camarabd.mg.gov.br

II – Comprovante de residência no município;

III – Para idosos: apenas documento que comprove a idade;

IV – Para PCDs: laudo médico, relatório técnico ou declaração de acompanhamento emitida por órgão público de saúde, serviço de assistência social ou instituição reconhecida;

V – Para crianças e adolescentes acompanhados em instituições públicas ou associações: declaração da instituição, comprovando o vínculo e a necessidade de tratamento contínuo.

Art. 5º Será permitida a concessão do **passe livre provisório**, com validade de até 6 (seis) meses, renovável por igual período, para beneficiários em processo de diagnóstico ou avaliação, mediante comprovação de acompanhamento por equipe técnica do CREAS ou das instituições envolvidas.

Art. 6º O benefício será concedido por meio de carteira ou cartão emitido pela Prefeitura Municipal ou empresa concessionária, de uso pessoal e intransferível.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá manter registro atualizado dos pedidos, deferimentos, indeferimentos e renovações do benefício, com as respectivas justificativas, assegurando transparência e controle administrativo.

Art. 8º A implementação desta lei será realizada de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde, Educação e Transportes, de modo a assegurar o fluxo de informações e a efetiva aplicação dos critérios estabelecidos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br – xxxxxxx@camarabd.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto visa regulamentar, de forma clara, acessível e justa, o direito à **gratuidade no transporte público municipal** para Pessoas com Deficiência (PCDs), idosos a partir de 60 anos e crianças em acompanhamento especializado em instituições públicas e associações, ainda que não possuam laudo médico definitivo.

A proposta reconhece práticas já adotadas no município por meio do CREAS, mas que carecem de respaldo legal adequado. A regulamentação garantirá segurança jurídica, transparência administrativa e o fortalecimento das políticas públicas de inclusão, mobilidade e acessibilidade, em consonância com os princípios previstos na Lei Orgânica Municipal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Além disso, o texto prevê a concessão **provisória** do benefício para pessoas em processo de diagnóstico, atendendo à realidade de famílias que ainda não possuem documentação formal, mas enfrentam dificuldades reais de locomoção e acesso ao tratamento.

A inclusão expressa de condições como insuficiência renal, câncer, Aids, anemias congênitas, hemofilia e outras reforça o caráter abrangente e inclusivo da lei, atendendo às necessidades reais da população em situação de vulnerabilidade.

Trata-se de uma medida que reforça o compromisso do poder público municipal com a **dignidade humana, equidade e justiça social**.

Bom Despacho, ___ de _____ de 2025.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br – xxxxxxx@camarabd.mg.gov.br